



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Parecer Técnico nº 011/2020

De: Controladoria do Município de Alto Rio Doce – MG

Para: Prefeito Municipal de Alto Rio Doce – MG

C/C: Gestor de Contratos

C/C: Fiscal de Contratos

Assunto: Prestação de Contas – Amigos da Burrinha, Vila Ambrozina e Sapolândia – Janeiro a Julho – Ano/Exercício: 2020

Alto Rio Doce, 15 de outubro de 2020

Excelentíssimo Prefeito Municipal, Dr. Wilson Gonçalves Teixeira Filho,

Com muito respeito, vimos por meio deste parecer técnico apresentar à Vossa Excelência a avaliação da prestação de contas das entidades Amigos da Burrinha, Vila Ambrozina e Sapolândia, referente aos meses de Janeiro à Julho do ano/exercício 2020. Usamos da atribuição a esta Controladoria Geral conferida, através da Portaria n.º 3.834, de 13 de julho de 2020 e Portaria n.º 3.835, de 13 de julho de 2020, para realizar esta auditoria da prestação de contas do conveniado.

Aproveitamos para ressaltar que, embora à Controladoria esteja instituída desde 2001, como prevista na Lei Municipal n.º 332/2001, ao se buscar uma memória histórica de atividades desempenhadas por esta em gestões anteriores, notamos uma ausência de processos bem estabelecidos. Não foram identificadas manuais, normas, instruções, relatórios de auditoria ou materiais do tipo, que auxiliariam a atual gestão a dar prosseguimento aos trabalhos antes realizados. Ressaltamos também que os controladores não participaram de nenhum treinamento especializado na área afim.

Relatório Técnico

Ao realizar auditoria da prestação de contas das entidades Amigos da Burrinha, Vila Ambrozina e Sapolândia de Janeiro a Julho do ano/exercício de 2020, identificamos as seguintes situações [para efeito de melhor organização, dividimos a análise em 2 etapas (Documentação e Utilização do Repasse)]:

1. Documentação:

Não há, até o momento, termo de colaboração celebrado entre o município e as entidades. Apesar de já ter sido, por esta Controladoria, feita a emissão do ofício 003/2020 no dia 20 de Julho de 2020, solicitando as documentações necessárias para a continuação dos repasses municipais as entidades Amigos da Burrinha, Vila Ambrozina e Sapolândia, de acordo com o art. 32 da Lei Municipal n.º 805 de 16 de Julho de 2019, não foi entregue os documentos para do termo de colaboração e nem apresentação de prestações de contas.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Ao se procurar leis ou decretos municipais a respeito do valor de repasse mensal feito a esses blocos, foi identificado apenas um decreto municipal n.º 2.528, de 16 de Dezembro de 2015, onde declara de utilidade pública municipal a Associação Amigos da Burrinha e Villa Ambrozina, não estabelecendo valores de repasses.

Além disso, apesar dos repasses serem feitos pelo Município a esses blocos carnavalescos, o Município anualmente sancionou leis para custear recursos financeiros no valor de R\$ 45.000,00 (total), a serem distribuídos a escolas de samba e blocos caricatos do Município, para aquisição de fantasias, instrumentos musicais, enfeites e premiações, bem como hospedagem, a alimentação dos policiais para o reforço militar durante as festividades, porém não nos foi apresentado nenhum tipo de prestação de contas referente a isso.

Algumas das leis municipais sancionadas:

2015 – Lei Municipal 685/2015 para recursos financeiros ao carnaval/2016.

2018 – Lei Municipal 758/2018 para recursos financeiros ao carnaval/2018.

2019 – Lei Municipal 788/2019 para recursos financeiros ao carnaval/2019.

Conforme observado na Lei Federal n.º 13.019/2014, o termo de colaboração é essencial para que haja a legalidade na parceria Município x Entidade. Também é parte relevante do termo de colaboração o plano de trabalho anexado ao mesmo. Assim, vemos a importância de considerar os seguintes pontos abaixo:

a) O art. 22 (e suas considerações) da Lei Federal n.º 13.019/2014, que trata do plano de trabalho, *in verbis*:

“Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.”



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

b) O art. 34 (e suas considerações) desta mesma lei, que trata dos requisitos para celebração do termo de colaboração, *in verbis*:

“**Art. 34.** Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

...

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

...

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Física - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) O inciso 1º do art. 32 da Lei Municipal n.º 805, de 16 de julho de 2019, que trata das condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas ou privadas, *in verbis*:

“**Art. 32.** A proposta orçamentária para o exercício de 2020 poderá consignar recursos, a título de subvenções e/ou contribuições, para financiar serviços incluídos nas suas funções, a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública pela Câmara Municipal, mediante a celebração de convênio, chamamentos públicos, autorização legislativa específica e que tenha demonstrado eficiência no cumprimento de seus objetivos sociais, em especial aquelas registradas no conselho nacional da assistência social.

§ 1º - Os repasses às entidades, previsto neste artigo ficam condicionadas à apresentação:

I- Projeto prévio com discriminação detalhada de quantitativos e valores;



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

- II- Prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos;
- III- Atestado de regular funcionamento;
- IV- Cópia da ata que elegeu a Diretoria para o exercício, bem como ata de reunião para apresentação e aprovação das contas do exercício anterior;
- V- Cópia autenticada de Certidões Negativas de regularidade junto ao INSS, FGTS e Ministério do Trabalho.”

2. Repasse e Contas:

Conforme mencionado anteriormente, as entidades não entregaram nenhuma prestação de contas referente aos meses de janeiro a julho.

Conclusão

Com base no que foi analisado, entendemos que o Excelentíssimo Senhor Prefeito deva tomar medidas para que seja adequadas as regras estipuladas pela Lei Federal n.º 13.019/2014 para as Entidades conveniadas a este Município, buscando dar maior *Accountability* por parte de sua gestão e dos seus sucessores, sendo de suma importância para a boa gestão e transparência dos atos públicos.

Sobre análise da documentação, entendemos não ser possível a esta controladoria a emissão de um posicionamento neste parecer relacionado às análises das documentações, devido à falta de apresentação e celebração do termo de colaboração e plano de trabalho até o presente momento.

Sobre análise da prestação de contas, não é possível verificar se o objeto central da parceria, uma vez que não há comprovação de firmamento da parceria.

Para que não haja a reprovação da prestação de contas, conseqüentemente sendo necessário a instauração de Tomada de Contas Especiais, **RECOMENDAMOS:**

Chefe do Executivo e Gestor do Contrato:

- Regularizar a celebração de Termo de Colaboração, tendo como parte fundamental o plano de trabalho;
- Tomada de Contas Especial, usando as orientações da I.N. 03/2013, emitida pelo TCE-MG, uma vez que as entidades se omitiram a prestar contas;
- Impedimento das entidades na participação de parcerias nos próximos anos com a Prefeitura, conforme Lei Federal 13.019/2014, art. 73, inciso III;

Entidades:

- Regularizar a entrega de documentação ainda pendente, conforme sinalizado pela Controladoria;
- Acompanhar a assinatura do termo de colaboração e prestar os esclarecimentos necessários para o êxito do mesmo;



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Entendo que essas seriam medidas importantes para a boa exposição dos atos do Poder Público a população de Alto Rio Doce – MG. Caso haja necessidade de auxílio para o emprego dessas orientações, a Controladoria Geral do Município está à disposição.

Levando em conta as questões abordadas, vislumbramos que haverá grande ganho no processo e conformidade com o que se espera para a boa gestão. Nada mais havendo, concluímos o Parecer Técnico.

Atenciosamente,

Douglas Frankley dos S. Pereira

Mat. 1725

Controlador Interno

Controladoria Geral do Município

Alto Rio Doce – MG

Gizele Catarina Vieira

Mat. 1463

Membro do Controle Interno

Controladoria Geral do Município

Alto Rio Doce – MG